



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal a realizar doação de imóvel ao Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal autorizada a doar imóvel de sua propriedade, em favor do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O imóvel público mencionado no caput deste artigo, conhecido como "Linha de Tiro", encontra-se localizado no Município de Bananal, Estado de São Paulo, com os seguintes limites e confrontações:

I - Uma sorte de terras, confrontando com os imóveis dos herdeiros de D. Balbina Ribeiro dos Santos; José Cassiano Rodrigues Leite; Franklin Tressoldi e terras dos Outorgantes e por um valo que partindo das terras dos herdeiros de D. Balbina Ribeiro dos Santos e do ponto terminal do referido valo por uma linha recta seguindo a direção deste mesmo valo até encontrar as terras de Franklin Tressoldi e irmãos, matriculado sob número de Ordem 3.292, Transcrição anterior 3.203, datado de 01 de agosto de 1917, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bananal, São Paulo.

Art. 2º A doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será perfectibilizada por meio de Escritura Pública devidamente registrada, e destina-se a atender interesses públicos do Município de Bananal, como Centro de Eventos; Garagem Municipal; Parque da Cidade; Unidade de Saúde; Centro Esportivo; Museu



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

Municipal; Centro Social; Paço Municipal; Horto Florestal; Centro Para a Terceira Idade; Biblioteca Municipal.

Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, não cumpridas as finalidades públicas previstas no caput deste artigo, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da outorga da Escritura de Doação, o imóvel objeto desta Lei será revertido ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal poderá incluir na Escritura de Doação, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º As despesas com Escritura Pública de Doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária, isento o Poder Legislativo Municipal de arcar com quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ernani Graça, 12 de dezembro de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

Presidente

EDNALDO VALIM CABRAL

1º Secretário

KARYNA CLAUDIA BARROS RODRIGUES

2ª Secretária



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

MESA DIRETORA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

JUSTIFICATIVA

Com cordiais cumprimentos, a Mesa Diretora submete à apreciação desta Nobre Comuna, o Projeto de Lei nº 093, de 12 de dezembro de 2022, que autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal a realizar doação de imóvel de sua propriedade ao Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O imóvel a ser doado, conhecido como “Linha de Tiro”, de acordo com as especificações e transcrições constantes da Certidão Registral que segue anexo à presente proposição, visa melhor atender os interesses públicos do Município de Bananal, vez que se encontra sem destinação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

De acordo com o Ofícios GAB nº 480/2022 e GAB nº 673/2022, encaminhados pelo Poder Executivo Municipal, será dado ao imóvel doado, no prazo de 10 (dez) anos, a devida destinação de interesse público, como Centro de Eventos; Garagem Municipal; Parque da Cidade; Unidade de Saúde; Centro Esportivo; Museu Municipal; Centro Social; Paço Municipal; Horto Florestal; Centro Para a Terceira Idade; Biblioteca Municipal.

Verifica-se ainda que, caso não cumpridas as finalidades públicas no prazo estabelecido na proposição, o imóvel a ser doado será revertido ao Poder Legislativo Municipal. O Projeto de Lei também isenta o Poder Legislativo Municipal de quaisquer despesas para a perfectibilização da Escritura Pública de Doação.

Diante das justificativas apresentadas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Plenário Ernani Graça, 12 de dezembro de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

Presidente

EDNALDO VALIM CABRAL

1º Secretário

KARYNA CLAUDIA BARROS RODRIGUES

2ª Secretária